## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2019 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 53, caput, e o art. 18, inciso II, alínea b, do Anexo I ao Decreto n° 8.852, de 20 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 9.250, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º A Instrução Normativa SDA nº 30, de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 15 O controle de qualidade oficial de produtos de uso veterinário poderá ser dispensado nas seguintes situações:
  - I impossibilidade de realização das análises pelo Laboratório Oficial;
- II impossibilidade de conclusão das análises pelo Laboratório Oficial, no prazo previsto na montagem de teste, que acarrete atraso maior que 30 (trinta) dias na emissão do resultado final; ou
- III em situações excepcionais, por solicitação do setor competente, para atender demandas decorrentes de emergência sanitária; de programas sanitários oficiais; de certificações sanitárias internacionais ou de campanhas de vacinação, em situações de risco de desabastecimento de seus respectivos insumos.

Parágrafo único. Nos casos citados no caput, o setor responsável pelo registro do produto poderá liberar sua comercialização ou selagem, após avaliação dos resultados dos testes de controle de qualidade interno da indústria e do controle de qualidade oficial do país exportador, se aplicável." (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.